



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Tide (PT)

EMENDA MODIFICATIVA Nº __/2025

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 23/2025

**Dispõe sobre a concessão de diárias de viagem
no âmbito do Poder Executivo do Município de
Lavras, e dá outras providências.**

Autoria: Vereador Aristides Silva Filho - PT

Art. 1º Altere-se o *caput* do art. 2º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fazem jus à percepção de diária de viagem os Servidores e Assessores do Poder Executivo, os(as) Conselheiros(as) Tutelares, os(as) Conselheiros(as) integrantes de todos os Conselhos Municipais regularmente instituídos, o(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais, o(a) Procurador(a)-Geral do Município e Coordenadores, que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional.”



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Tide (PT)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade **corrigir omissão** no rol dos agentes públicos contemplados pelo Projeto de Lei do Executivo nº 23/2025, assegurando que, **além dos Conselheiros Tutelares**, todos os demais **Conselheiros Municipais**, quando no exercício de representação oficial do Município, também tenham direito ao recebimento de diárias de viagem.

Trata-se de **adequação técnica**, que reforça os princípios da **isonomia (art. 5º, caput, da CRFB)** e da **eficiência administrativa (art. 37, caput)**, reconhecendo o caráter público e relevante das funções desempenhadas pelos conselhos municipais, que também integram a estrutura deliberativa e consultiva da Administração Pública.

Importante destacar que a medida **não implica aumento de despesa**, uma vez que:

- **Não são criadas novas categorias, faixas ou valores de diárias;**
- Os conselheiros municipais **já são agentes públicos legitimados para representar o Município** em eventos oficiais;
- Trata-se apenas de **extensão expressa do direito**, para evitar interpretações restritivas ou tratamento desigual injustificado.

Além disso, os conselhos municipais são parte integrante do **Sistema de Participação Social**, previstos na Constituição Federal (arts. 1º e 37) e na legislação infraconstitucional, atuando diretamente nas políticas públicas locais e, por vezes, representando o Município em instâncias externas, inclusive estaduais e federais.

Portanto, a emenda **fortalece a segurança jurídica**, promove a **igualdade de tratamento** e **não amplia o impacto financeiro**, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e a orientação do Tribunal de Contas quanto à **indenização por despesa necessária ao desempenho de função pública**.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Gabinete do Vereador Tide (PT)

A extensão do direito à diária aos Conselheiros Municipais não configura aumento de despesa nem criação de vantagem remuneratória, pois trata-se de verba indenizatória, aplicável aos agentes públicos por equiparação, nos termos do art. 327, §1º, do Código Penal e da doutrina constitucional e administrativa. Assim, como exercem função pública por delegação legal e representam oficialmente o Município, fazem jus ao mesmo tratamento conferido aos conselheiros tutelares e demais agentes públicos em situações equivalentes, em respeito aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

Diante do exposto, **solicita-se a aprovação da presente emenda.**

Lavras, 24/11/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ARISTIDES SILVA FILHO
Data: 24/11/2025 14:55:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARISTIDES SILVA FILHO - PT
Vereador